Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-338/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2180/2011
PROTOCOLO	**:**	1026729
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO DE PADUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do Contrato Administrativo n. 043/2011, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 – pela não aplicação de multa ao responsável pela contratação, em razão de que o mesmo já recebeu sanção imposta por irregularidade praticada na primeira fase da contratação, através da Decisão Simples da Primeira Câmara n. 913/2012;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba